



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre onze horas e trinta e cinco minutos e onze horas e cinquenta e um minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão usou da palavra para homenagear o Conselho Federal da OAB pelo lançamento do “Observatório da Corrupção”: “Registro que hoje o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil lança o “Observatório da Corrupção”. A iniciativa é extremamente bem-vinda, sobretudo em um momento em que não só a sociedade brasileira, mas de todos os países desenvolvidos, ressaltam a importância do combate à corrupção para que se alcance a plenitude democrática. Pesquisa recente, realizada em vários países, aponta que a preocupação com a corrupção se encontra entre as mais elevadas prioridades de países como Brasil, Espanha e Estados Unidos, muitas vezes sobrepondo-se à preocupação com a pobreza. Os temas mais mencionados nessa pesquisa, como prioridades, são: a crise econômica, o desemprego, a corrupção e a pobreza. Saúdo, portanto, a oportuna iniciativa do Presidente da OAB, Dr. Ophir Cavalcante, e proponho à Turma moção de homenagem por ocasião da criação desse importante “Observatório da Corrupção”. Associa-se à homenagem o Ministério Público do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, com a nossa associação.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliviera da Costa corroborou: “Com a minha também.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 91270-43.1989.5.04.0006**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (P G U), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): José Luís Machado, Advogada: Miriam L. K. Forster, Decisão: por unanimidade, utilizando do juízo de retratação previsto no 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 325141-32.1989.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Mendes Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Martins Faedda Teixeira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92740-20.1991.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - Stiu/MA, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Victor Emanuel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-83.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Bassim Djahjah, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outros, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-65041-68.1992.5.01.0024, até sobrevir decisão do RR-65041-68.1992.5.01.0024. **Processo: AIRR - 65041-68.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bassim Djahjah, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): União (PGU),



Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160340-55.1993.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160341-40.1993.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160341-40.1993.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160340-55.1993.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32740-39.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Pena Domingues, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Argento, Advogado: Anderson Ferreira Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2904041-72.1999.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Edifício Paraná, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): João Adilson dos Santos, Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103240-42.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arliquido Comercial Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): João Carlos Soares Peves, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Advogado: Renato Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477040-40.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Soeli das Graças da Cunha Grenier, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3440-80.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Claudício Farias de Souza, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Lagos Construtora Ltda., Advogado: Arnaldo Vieira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36440-14.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36441-96.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Whirpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Antônio Magioni Bercê, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36441-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36440-14.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Magioni Bercê, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Whirpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134440-59.2002.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 134441-44.2002.5.13.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Herivalter Rodrigues Lima, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134441-44.2002.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 134440-59.2002.5.13.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Herivalter Rodrigues Lima, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12940-84.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12941-69.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Walderi Garcia, Advogado: Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Fernando Carlos P. Cardoso, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12941-69.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12940-84.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Walderi Garcia, Advogado: Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Silva Araújo de Azerêdo Santos, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14841-24.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Geraldo Ferreira Santos, Advogado: Renato Matos Júnior, Agravado(s): Norcontrol Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-65.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lucilene Aparecida Imada, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Honorários Periciais" e "Perfil Profissiográfico". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Periculosidade", Reflexos do Adicional de Periculosidade nas Horas Extraordinárias", " Horas extraordinárias - Divisor", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33642-81.2003.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Ensino Superior Ltda., Advogado: Carlos Henrique Soares, Agravado(s): Maria Lúcia Faria de Azevedo Carneiro Soares, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Editora Gráfica Novo Milênio Ltda., Advogado: Julian Affonso de Faria, Agravado(s): Nilso José Borges, Advogado: Felipe Falcone Perruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 36941-48.2003.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): Josué Santos Lima, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 51740-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Ortiz da Silva, Advogado: Werner Keller, Agravado(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda., Advogada: Carla R. N. Murari Saccomandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-56.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Venâncio Luiz de Souza, Advogada: Ana Paula



Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115640-47.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 115600-65.2003.5.17.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-48.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Caio Augusto Marcchitiello Bauab, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): Unimed Intrafederativa - Federação Metropolitana de São Paulo, Advogado: Marcelo Dias de Oliveira Acras, Agravado(s): Flamingo Táxi Aereo Ltda., Advogada: Andréa Regina de Souza Freiberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157941-69.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): Eliana Marta Monaci, Advogada: Flávia Valéria Ballerone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6840-73.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Laudicéia do Carmo da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46740-04.2004.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Rafael Roberto, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 69740-24.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69741-09.2004.5.15.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Francisco de Freitas, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69741-09.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69740-24.2004.5.15.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Francisco de Freitas, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-20.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84441-05.2004.5.15.0074, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84840-95.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria Corrêa Gomes, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108301-91.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Normando Carvalho de Araújo, Advogado: Douglas Calasans Portugal, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143340-45.2004.5.02.0013 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Roberto Gomes Araújo, Advogado: Marcelo Augusto Edaes Simões Rodrigues, Agravado(s): BCP S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191340-23.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2151-43.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Maria Oliveira da Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191341-08.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2151-43.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Maria Oliveira da Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4540-56.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Jorge Nicodemos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Lar dos Meninos, Advogada: Emilia Cristina Silva Cachem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-33.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos Vieira Galeno, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Sptrans São Paulo Transportes S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28240-17.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kleber Sanches, Advogada: Rachel Elaine Freire, Agravado(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32140-79.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Luís Belloy, Advogada: Denise Calabrez Talarico, Agravado(s): Ubatã Termas Parque Hotel Ltda., Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36440-40.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 36441-25.2005.5.18.0051, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Vagner José Ribeiro, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36441-25.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 36440-40.2005.5.18.0051, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Vagner José Ribeiro, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36640-24.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Sérgio Barletta, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840-39.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cleber Machado de Miranda Filho, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43940-90.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Raimunda Oliveira Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102740-27.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): Jefferson Luiz Guedes da Silva, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109885-25.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): Maria Nilza de Fátima Assunção Campelo, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132940-64.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Tarcila Maria Gonzaga Vasconcelos, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148240-57.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148241-42.2005.5.02.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Conjunto Nacional, Advogado: Sandra Cardoso Allara, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Andréa Tertuliano de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços a Edifícios - Coopersed, Advogado: Carlos Alberto Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148241-42.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148240-57.2005.5.02.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços a Edifícios - Coopersed, Advogado: Carlos Alberto Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): Condomínio Conjunto Nacional, Advogada: Lucina Conceição de Araújo Sant'Ana, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151340-38.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Maria Amélia do Nascimento, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167240-15.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Cristina Guedes, Advogada: Ângela Maria Estevam Fiusa, Agravado(s): Danone Ltda., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179040-30.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Rita Perondi, Agravado(s): Elizabete Silva Medina, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292140-52.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Juliana Sesquini de Oliveira, Agravado(s): Cristiane Camargo da Silva, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324740-65.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5840-78.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Rogério Simionato, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Campo Grande Comércio e Administração, Advogado: Rubens Gomes Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8740-31.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8741-16.2006.5.02.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Nicolau dos Santos, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): Helipark Manutenção Aeronáutica Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8741-16.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8740-31.2006.5.02.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): Nicolau dos Santos, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias Temóteo, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Priscila Ana West, Agravado(s): Helipark Manutenção Aeronáutica Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-47.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Anna Luiza Buchalla Martinez, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dênis Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17040-25.2006.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Blanco Machado, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): João Idalino dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-49.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Pedro Rodrigues Conceição Oliveira, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22840-80.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Cesário da Silva Abreu, Advogado: Tail Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23940-67.2006.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Juliana Nunes Matos, Agravado(s): Adelina Jorge Garcia e Outros, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29440-74.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanessa Alves de Araújo, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): TPA Recursos Humanos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): HVA Promoção, Publicidade e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-30.2006.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transferte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda.,



Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Manuel Pedro da Silva, Advogada: Tânia Maruza Lopes Pimentel, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35640-06.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Suzana Damasceno Pereira, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37340-14.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 37341-96.2006.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sergio Silva Lopes, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37341-96.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-14.2006.5.15.0102, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Paulo Sergio Silva Lopes, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49340-29.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Roberto Fabri de Macena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49440-47.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 49441-32.2006.5.05.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maristela Rodrigues dos Santos Nogueira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-49441-32.2006.5.05.0015, até sobrevir decisão do RR-49441-32.2006.5.05.0015. **Processo: AIRR - 49441-32.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 49440-47.2006.5.05.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maristela Rodrigues dos Santos Nogueira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51440-35.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Zayda Carneiro de Paula Machado, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Instituto de Tecnologia em Informática Ltda. - Iteci e Outra, Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51841-78.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Joaci da Costa Araújo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54640-60.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com RR - 54600-78.2006.5.02.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adauto Wenceslau, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia



do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST- RR-54600-78.2006.5.02.0066, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira. **Processo: AIRR - 70440-66.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70441-51.2006.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Remerson Georgino Diniz Ferreira, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Via Láctea Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 70441-51.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70440-66.2006.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Via Láctea Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Remerson Georgino Diniz Ferreira, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 73440-61.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Francisco Rildes de Souza Bastos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90140-69.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Vasthi Del Sole Queiroz - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94840-34.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): Mauro Sérgio Possas, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96840-83.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marilu Terezinha de Oliveira, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100840-17.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Wilson Arlindo Datsch, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103540-20.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanete Aparecida Marossi, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Josy Iracema Barros Aoki, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118541-07.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Carlos Zanetti, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 120700-53.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Soares Martins, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122140-83.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello



Mulato, Agravado(s): Laércio Dias, Advogado: Hélio José Dias, Agravado(s): Águia Marrom Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137440-76.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Luiz Eduardo da Silva Lima, Advogado: Adenauer Moraes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-22.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sigma Leather Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Eni de Abreu dos Santos, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141140-43.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Giovana de Paula Garcia, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153340-64.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célia Regina Santa Cruz, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155540-28.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Aurélio Moreira dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ANV - Serviços e Gestão de Negócios S/C Ltda., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158300-86.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Luciana de Farias Costa, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-55.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 160241-40.2006.5.20.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanessa Santos Lima, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Tass Engenharia Ltda., Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160241-40.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 160240-55.2006.5.20.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Tass Engenharia Ltda., Agravado(s): Vanessa Santos Lima, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176740-51.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Raquel Benevides Montenegro, Agravado(s): José Antônio de Figueiredo, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261140-12.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): José Osvaldo Pereira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1175140-17.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eliana Teixeira de Sousa Ignatowicz, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Advogada: Jacqueline Pierri, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9864540-51.2006.5.09.0011 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Asteria Paula Pavlak, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9955040-66.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Munir Abagge, Agravado(s): Alice de Paula, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-90.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Kleber Zacarias Silva, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): Cotras - Cooperativa de Trabalho e Serviços Ltda., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-54.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda., Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luis Mourão, Agravado(s): Sebastiao de Assis Dutra, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17640-74.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Wanderlei Carlos Pereira, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39840-66.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Cantiliano Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44040-80.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Aparecida da Silva Rocha, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-96.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Gerson Barbosa de Melo, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53140-21.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): João Bacci, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53700-50.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Pereira de Oliveira, Advogado: Hélio Almeida Diniz, Agravado(s): Pedágio Oliveira S.A., Advogado: Luís Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55540-03.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Karina de Souza Ferreira de Farias, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55640-06.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 55641-88.2007.5.05.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Basílio da Cruz e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Garcia, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55641-88.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 55640-06.2007.5.05.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Basílio da Cruz e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58440-31.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Mauricio Belomi Fernandes, Advogado: Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-88.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): David Guedes dos Santos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): RNA Arquitetura Engenharia e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 65800-74.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Soares Batista, Advogado: Renato Goldstein, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67741-63.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com RR - 67740-78.2007.5.06.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): Laudicéia Marques da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-59.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Lauren Cristina da Silva Ribeiro, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77140-79.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Christian Moreira Leite, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Ferrosider Componentes S.A., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79600-21.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thornton Eletrônica Ltda., Advogado: Cristóvão Donizetti Heffner, Agravado(s): Rosa Helena Manoel, Advogado: Maurício Dimas Comisso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101340-37.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Antônio Marcos Tozini, Advogado: Daniel Veraldi Galasso Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-64.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatu" S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Antônio Patrocínio Cândido, Advogado: Bruno Louzada Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122640-47.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ítala de Gusmão Lima, Advogada: Graziela Biason Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124141-48.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com RR - 124140-63.2007.5.06.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Massetti Moretti, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127940-45.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Agravado(s): Roberto Carlos de Azevedo, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153700-57.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jailton de Jesus, Advogado: Sandor Ramiro Darn Zapata, Agravado(s): Ivan Rodolfo Bozolan, Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158300-41.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): Acidália Campos Moretti e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159240-49.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): Edmilson Willian Batista Lopes, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 159942-61.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Eloísio Costa Monteiro, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 169540-67.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Rosa de Souza, Agravado(s): José Humberto Borges, Advogado: Marco Antônio Povoá Sposito, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 183240-62.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com RR - 183200-80.2007.5.02.0067, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Vanessa Rocha da Silva, Advogada: Carina de Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361740-69.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 361700-87.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Alessandro Santana, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Indústria de Habitação Polo Ltda., Advogado: Antônio Francisco Rillo, Agravado(s): CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511540-28.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosângela Aparecida Rocco, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801540-02.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Valmir Amaral Ltda. e Outro, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516700-53.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petronas Lubrificantes Brasil S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Agravado(s): Rodrigo Alcino Teles, Advogada: Tânia Mara Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1582500-04.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elisiane Gonçalves dos Santos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 3200-14.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Neves Gonçalves Junior, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Izabela Garcia, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5540-19.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Noé Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7400-40.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Ataídes Lemos da Costa, Agravado(s): Maria Florinalda de Souza, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): Fox Serviços Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-08.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): Ronaldo Nascimento Sá, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-93.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Odécio Paulo Ferreira, Advogado: Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-75.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oscar Angelini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31440-61.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Fernando Soares de Jesus, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ALL -



América Latina Logística Malha Norte S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-69.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 31441-54.2008.5.11.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Nonato Simões da Silva, Advogado: Micael Pinheiro Neves Silva, Agravado(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31441-54.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 31440-69.2008.5.11.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Raimundo Nonato Simões da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50500-09.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Matsunaga, Advogado: Luis Emilio Bolsoni, Agravado(s): Pro Inox Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Inox Laser Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-68.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Barros Ramos, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-23.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ronaldo Caetano Alves, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 55400-30.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mib Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., Advogado: Wanderley M. da Costa, Agravado(s): Claudeir Soares de Farias, Advogado: Sérgio dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-51.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): Eliana Costa, Advogado: Ademir Moschetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61700-07.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Agatha Kábza Lopes, Agravado(s): José Fernando Lima, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-43.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estaleiro Ilha S.A. - Eisa, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Antonio Francisco do Nascimento, Advogada: Ana Lídia Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88440-38.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com RR - 88441-23.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez Gomes Bernardes, Advogado: Neymar Anderson da Silva Oliveira, Agravado(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89240-72.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): Antonia Cláudia dos Santos, Advogada: Helena Dalle Mole, Agravado(s): F.C. Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89700-41.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Cataguases, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Outras, Advogado: Marco Antônio de Toledo Gorrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 103300-10.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Eloísa Padilha da Silva, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111000-45.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Saara Leticia Nunes Simão, Advogado: Nilo Ganzer, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-28.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novamoto Veículos Ltda., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): Helton Hebert Gonçalves, Advogado: Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122440-04.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wellington Barbosa Guedes, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social e Outra, Advogado: José André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Carlos Rosemberg Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-83.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Malhas MH Ltda., Advogado: Jaison Humberto Rosa, Agravado(s): Dalila Salette Casett Ferreira, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-90.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Ana Maria Ferreira Alves, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159100-89.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Quintino dos Santos, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): Itap Bemis Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161000-53.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): Evaldo Penitente, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161040-91.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Maria Auxiliadora Avelino da Silva, Advogado: Thyago Amorim Silva Cândido de Araújo, Agravado(s): Imobiliária Caio Fernandes, Advogada: Luciane Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165100-85.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Meta Indústria e Comércio de Laminados Ltda. e Outra, Advogado: Tatiana Maruyama, Agravado(s): Marcelo Morenti, Advogado: Valmir Nani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-21.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleânia da Silva Barboza, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-48.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raul Coury e Outros, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Aparecido Ferraz de Arruda, Advogado: Paulo Roberto Baillo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201500-46.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Sérgio Vicari, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209000-86.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Carlos Antônio Gomes de Paula, Advogado: Ademir Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246140-87.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Amauri Alves Rodrigues, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Serviço Social Autônomo Ecoparaná, Advogado: Fábio Abel Manfrin Nonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427340-59.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Joarez Lopes, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à questão da declaração de ofício da prescrição e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7540-02.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otilio, Agravado(s): Sidney Alves do Nascimento, Advogado: Carlos Varanda, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12600-63.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Luiz Rogério Olivato e Outros, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-34.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana Bianco Delmonico e Outros, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-68.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Cardoso de Souza, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23100-49.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lyptus Reflorestamentos Ltda., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): Valter Lopes da Silva, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-83.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Fabíola Volino, Agravado(s): Gracie Maria D'Agostini da Silva Atiense, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-38.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): Bethânia Lins Dias, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 29700-41.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Meire Francielli Lopes, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30800-72.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademar da Silva, Advogado: Roseno de Lima Sousa, Agravado(s): Município de Sossego, Advogado: Edvaldo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32240-81.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Antônia Oliveira da Cunha, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-37.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Vieira Gonçalves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-24.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): Márcia Rodrigues Martins de Jesus, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): Alfalit Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38400-75.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldir Nascimento de Souza, Advogado: Joel Gomes Soares Junior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-17.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Marciano Damm de Souza, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-03.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vandinês Leite Araújo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-14.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimunda Soares da Silva Vasconcelos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49100-51.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Dalvim Machado da Silva, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49500-83.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jarbas Fernando Lopes de Moraes, Advogado: Clauto João de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Aleksandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-75.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Joanita do Carmo



Ferreira Santos, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52700-70.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Agravado(s): Tatiana Corrêa Schmidt, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-22.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): José Luciano Gonçalves, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-03.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): João Batista Silva, Advogado: Juarez Tadeu de Oliveira Filho, Agravado(s): H K Sistemas Elétricos Ltda., Advogado: Ivo Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76540-93.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matinha, Advogada: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Maria do Rosário Silva dos Santos, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-50.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): Raildo Veloso, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda., Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90300-71.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Maicon Bueno Carvalho, Advogado: Antonio Aécio Pereira, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-10.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odacir Erasmo dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Casserengue, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-96.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geosol Geologia e Sondagens Ltda., Advogado: Gabriella Molica Silveira, Agravado(s): Ricardo Vieira de Lima, Advogado: Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-40.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Apolônio Rodrigues Neto, Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-86.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco de Oliveira Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Ricardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115900-04.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Santos da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Liesse Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120500-70.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valtenes José Vieira, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128900-32.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): Ricardo Lúcio Martins, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129600-57.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Elcio Viana, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147140-91.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Glauberson Correa Viana, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-56.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Cristina da Silva, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162500-23.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helem Cristie de Abreu Braga, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): Altamira de Jesus Cariaco, Advogado: Daniella Mona Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164200-69.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esequias Pacífico da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-57.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Cowan S.A., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Márcio Raimundo Silva, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178500-32.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Meirielle da Silva, Advogado: Valmir Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197600-21.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): Maria Izabel da Silva, Advogado: João José Martins, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197800-89.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilson Antônio da Silva, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Joelson José Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200600-63.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Pinheiro Bueno, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s):



Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e Outra, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tema "indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 216300-63.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): André Luiz Queiroz, Advogado: Nivanor Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217400-60.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221140-51.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Rodrigues de Almeida, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): Polonorte Segurança da Amazônia Ltda., Advogada: Auriana Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231340-84.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 231341-69.2009.5.11.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elton John Carvalho dos Santos, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231341-69.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 231340-84.2009.5.11.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Elton John Carvalho dos Santos, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249400-14.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teconvi S.A - Terminal de Contêineres do Vale Itajaí, Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): Daniel Germano Torres, Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249900-81.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cambirela Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Ricardo Bornhofen, Advogada: Kely Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328600-97.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Murilo João de Souza, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 584100-02.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Clésio Lemos Corrêa, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143900-31.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Agravado(s): Maria Verci Domingues Bueno, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816000-**



13.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria Thomaz Pazelo, Advogado: Silvana Santos Turin, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Maria Angélica Hartmann Graff, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-03.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): João Alberto Nunes da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-27.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Vila Nova Ltda., Agravado(s): Ivair Arlindo Francisco, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-78.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 223-79.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Agravado(s): Emerson de Oliveira, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-60.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Alice Teresinha Casabuena Alário, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): Carlos Jacques Eid, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-16.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Sidon Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Roberto da Silva Raimundo, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 596-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Sandoval da Silva Reis Júnior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-53.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Paulo Freire, Advogada: Marluce José Ferreira, Agravado(s): Juarez Mendes Melo, Advogado: Célio Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-21.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Fábio Veras Silva, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): Sálvio José de Lima e Silva, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): Vetor Comércio e Representações Ltda., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-17.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleomar Ferraz Rosa, Advogado: Luciângela Ferreira do Brasil, Agravado(s): Ville Indústria de Confecções Ltda., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): José Silvanio Ramos de Lima, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1121-26.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anhanguera Educacional S.A., Advogado: Tiago Bana Franco, Agravado(s): Lucicleide Banhara Lima, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-26.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1120-41.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucicleide Banhara Lima, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Anhanguera Educacional S.A., Advogado: Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-83.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wagner Basílio da Silva, Advogada: Maria Ondina da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-46.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cocal Termoelétrica S.A., Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): Paulo Roberto de Carli, Advogado: João Tiago da Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Vera Regina Martins, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1536-39.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Israel Medrado da Silva, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): Marcelo Costa Freire, Advogada: Tháís Rodrigues Cruz, Agravado(s): Falcon Service Ltda., Advogada: Olga Gouvêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-95.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adonias Ferreira Rodrigues, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária e Industrial de Água Azul Do Norte, Advogado: Carlka Regina Nascimento Pereira, Agravado(s): Frigol Pará Ltda., Advogado: Carlka Regina Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-19.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Adão Antônio Vieira, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1789-09.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzana Maria Gonçalves, Advogado:



Paula de Souza Gomes José, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1789-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1785-69.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Suzana Maria Gonçalves, Advogado: Paula de Souza Gomes José, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1785-69.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-1785-69.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 1878-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1879-92.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Agravado(s): Mariza Santos Barino, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Maria José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1878-10.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Agravado(s): Mariza Santos Barino, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Emerson César Oliveira das Chagas, Advogado: Marcelo Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Evaldo Almeida da Silva, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): Oxy Propaganda Ltda., Agravado(s): Trafix Negócios e Soluções Corporativas, Agravado(s): Grupo de Administração Prisional Ltda. - GAP, Agravado(s): Banco de Dados - Sistema e Tecnologia de Informação Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consultoria Serviços Gerais e Técnicos Ltda. - Constec, Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): Luís Carlos Brandão da Silva, Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147-06.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): José Edson Pantoja Fontenele, Advogada: Glaucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 191340-23.2004.5.08.0009,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Maria Oliveira da Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279-63.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jovenal Pereira de Sousa, Advogado: Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2321-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): Roberto Daniel da Silva Pereira, Advogado: Ezequiel Felix de Andrade, Agravado(s): Aserte Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2341-49.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): Rejane Figueiredo Nepomuceno Bueno, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2340-64.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Rejane Figueiredo Nepomuceno Bueno, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Candice Fernanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2590-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Vinicius Costa de Souza Vasconcellos, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2784-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Rogério Mateus Criveletto, Advogado: Vagner de Oliveira, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2798-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jurema Leal da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2799-55.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Agravado(s): Milton José Teodoro, Advogado: Eustáquio Machado, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2861-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo



Fernandes Soares, Agravado(s): Vilmar Correia Leite, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3073-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Sílvio Mund Carreirão, Agravado(s): Cenira Fidelis Ferreira, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência material aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3170-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Cristiano Rufino Alves, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3265-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimiciano Ângelo de Oliveira, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3299-19.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Francisco Silva Ferreira, Advogado: Zulene Bruno Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3373-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Jacqueline Hollweg Ribeiro, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3401-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Marly Faustina da Pena, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3787-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): José Bernadete Dias, Advogada: Paulete Ginzburg, Agravado(s): Café Paris Ltda. e Outros, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 3869-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Roberval Barros da Silva, Advogado: João Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4102-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Demac Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Sueli Aparecida Bazílio de Souza, Agravado(s): Mirian Pereira Della Coletta, Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): José Erasmo da Silva, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4117-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Silvia dos Santos Alves, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 4211-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Francisco Carlos do Nascimento Monteiro, Advogado: Lauter Soares dos Anjos, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4334-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Flavia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Cleide Salmo Santos Oliveira, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4399-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): Luiz Renato da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4654-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Adalvânia Bezerra de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4779-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Jordania Jovelina Alves, Advogado: Reilos Monteiro, Agravado(s): Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4891-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): Tarcísio Rodrigues da Silva, Advogado: Giovanne Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5295-52.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Crateús, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Agravado(s): Antônio Valmir de Carvalho Veras, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5393-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joana de Macedo Rodrigues, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Afrânio, Advogado: Fabrício Amorim de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5479-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Valdeci Barbosa Ribeiro, Advogada: Kátia Regina Souza Ricardo, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5992-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Luciano da Silva Sivieri, Advogado: Cláudia Cristina Diez de Andrade, Agravado(s): Valcir Aparecido Sanches, Advogado: Onivaldo Paulino Reganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6464-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Valter de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Getel Gerenciamento de Transportes e Logísticas Ltda.,



Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Wilson Marqueti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7877-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Isabel de Oliveira Marinho, Agravado(s): Antônio Carlos Marques de Macedo, Advogado: Marcio Ferreira Mattos, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 9439-69.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca de Castro Silva Lima, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Agravado(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10798-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 10795-83.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Clodoven Nunes Leal, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11188-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 11374-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Ana Cristina de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Moreira Lucas, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Marcelo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11374-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 11188-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): Paulo Sérgio Moreira Lucas, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 12246-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 11920-86.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13344-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Naligia Battaglion, Agravado(s): Narciso Lourenço Koester Alves, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13614-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 175700-93.2007.5.04.0232, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Agravado(s): Éverton Alves de Barros, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 15080-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jussara Araújo Mejolaro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16183-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Vanessa Jéssica de Almeida Fagundes, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16413-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Maria Clair Garcia da Silva, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Higsul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16600-11.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Martins Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Arara - PB, Advogado: Cleonice Virgínia Bruno Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17232-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roma Cargo Logística Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Wilson Marçal Rodrigues, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17274-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Artur Ignácio, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Agravado(s): MD Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17457-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17458-48.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Júnior Dannus, Advogada: Daniela Brock, Agravado(s): José Francisco da Silva Nunes, Agravado(s): Jucelino Adão Dias da Silva, Advogado: Ademir Fernando da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17458-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17457-63.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jucelino Adão Dias da Silva, Advogado: Ademir Fernando da Rocha, Agravado(s): José Francisco da Silva Nunes, Agravado(s): Cláudio Júnior Dannus, Advogada: Daniela Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17588-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guaíba, Procurador: Mirací Severo Vieira, Agravado(s): Milton César Jardim Saracol, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19164-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walter Paulino Rodrigues da Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): Fundação Brtprev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19790-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalton Moreira Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e



Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19854-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guaíba, Procuradora: Miraci Severo Vieira, Agravado(s): Marieli Machado de Oliveira, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba - Hospital Nossa Senhora do Livramento, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25000-81.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-26.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonieta Freitas de Sousa, Advogado: Guilherme Bruno de M. Diniz Maia, Agravado(s): Município de Buriti Bravo, Advogado: Armando Campelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32700-68.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dalva Regina Nunes da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Redonda, Advogado: Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-13.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Pedro Alberto Tavares de Farias, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110347-91.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110348-76.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Georgina de Andrade e Outras, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110348-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110347-91.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Georgina de Andrade e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130537-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Reginaldo Barbosa de Souza e Outro, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150143-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): José Ranulfo Nascimento de Almeida, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228200-78.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Amaral Cardoso, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Superview Comunicação e Marketing Ltda. e Outro, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293400-32.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Michele Ferreira de Andrade, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira,



Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300217-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Nyldiney de Carvalho Serva e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310900-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Rubens Espósito, Advogado: Bruno Elias Silveira, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4630371-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Luciano Chagas de Oliveira, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): Sociedade para o Desenvolvimento do Serviço Público - Sodesp, Advogado: Isabelle Primitivo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6210423-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josenilde Mendonça do Rosário, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Itaju do Colônia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71000-15.1991.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Lopes da Silva e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lucas Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140642-42.1991.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): Carlos Fernando Lira, Advogado: Antônio Carlos Piumbini Delfino, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100, § 1º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora sobre o precatório pago durante o período previsto no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição. **Processo: RR - 135741-36.1996.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Alexandre dos Santos Dias, Recorrido(s): Valdir Balseiro, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 87, cabeça, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Município se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 1800-54.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): José Mathias de Araújo, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01/03/1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. **Processo: RR -**



226700-34.1998.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Crown Embalagens S.A., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Recorrente(s): Antônio Sampaio de Andrade, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu dos recursos de revista. **Processo: RR - 122600-12.1999.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dupont Performance Coatings S.A., Advogado: Airton Trevisan, Recorrente(s): Valmir de Moraes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por julgamento citra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere aos descontos, por contrariedade com a Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários periciais, por contrariedade com a Súmula nº 236 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando-a do pagamento dos honorários periciais, determinar que o reclamante seja responsabilizado por essa despesa judicial. **Processo: RR - 238500-62.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Junia Prado Teixeira, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "sexta parte e adicional por tempo de serviço (quinquênio)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 237900-27.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Laura Andrea dos Santos, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e dos honorários periciais. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 131000-84.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Edviges Cristina de Oliveira, Advogada: Mônica Lourenço de Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173700-74.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jane Maria Mayer Amaraim, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado, em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, apenas o adicional respectivo. Juntada de voto convergente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana Lelis patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 12900-05.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12940-84.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walderi Garcia, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Mauro Augusto Thieme, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79200-31.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó,



Recorrido(s): Roger Melo Paim, Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Recorrido(s): Engelétrica Tecnologia de Montagem Ltda., Advogada: Maria Cristina Beoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 115600-65.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 115640-47.2003.5.17.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da coisa julgada em relação aos substituídos Maurício de Souza Vieira, Emerson Cássio da Silva, Nedson Alves Pinto, Edson Luiz Buback, Ricardo da Cunha Bisi, Pedro Samir Gomes Alves, Cláudio Marcos Amaral, Douglas Varejão Trancoso, Edson Vander de Souza, Eduardo Lage Alvarenga, Ivana Gil de Moura e Paulo César Laeber, e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar o reclamado, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. **Processo: RR - 118100-47.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto do Carmo Velloso e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "Prêmio de Incentivo FUNDES - instituição por lei estadual - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222600-15.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Rosa, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379500-35.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Castellani, Advogado: Rosiméria Garcia Chempe, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Adriana Canale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 600-51.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Paulo Fernandes Zanotelli, Recorrido(s): Andréia Hoffmann e Outras, Advogado: Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 275, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão obreira e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Investe-se o ônus da sucumbência, de que ficam isentas as reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 12000-66.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NPN Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s): Alexandre Ferreira da Silva, Advogada: Iara dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 67100-92.2004.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcus Vinícius Fernandes de Carvalho, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Casa Lotérica Recife Ltda. - Banca Recife, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que examine o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 75640-08.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): Ana Rita dos Santos Leite, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 84441-05.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-20.2004.5.15.0074, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: José Quaglio, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade a Súmula n.º 364, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Restabelece-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 84841-80.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Ana Maria Corrêa Gomes, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 101500-07.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Adilson Caetano dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição de República e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame de mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 160300-83.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Inácio, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar nulos todos os atos decisórios posteriores à audiência a fls. 133, e determinar o retorno dos autos à primeira instância, para reabertura da instrução processual e produção da prova pericial requerida pelo reclamante. **Processo: RR - 181300-71.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Procurador: Maria Silvia de A. G. Goulart, Recorrido(s): Ana Lícia de Paula, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 185000-80.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Lucas Wolff Edreira, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrente(s): Agenor Silva Moreira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, arguida em contraminuta, de irregularidade de representação da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no que se refere ao tema "horas extras - registros de horário - período anterior ao início da jornada de trabalho - tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de integração à remuneração da parcela "participação nos lucros e resultados", ante a validade da negociação avençada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lucas Wolff Edreira. **Processo: RR - 188200-54.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Raposo Valério, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236700-61.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): Milton Nunes da Silva, Advogado: Janilson do Carmo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257000-06.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): José Alves da Costa Irmão, Advogado: Reinaldo de Carvalho Bueno, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão de serviço público - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 449200-69.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Haroldo de Freitas Noronha Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivamente interposto pelo Banco reclamado. Custas invertidas. **Processo: RR - 1866000-77.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Michel Keller, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 10500-51.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrido(s): Sptrans São Paulo Transportes S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrente(s): Domingos Vieira Galeno, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Recorrido(s): Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Domingos Vieira Galeno, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrente(s): Sptrans São Paulo Transportes S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente, em relação à SPTrans, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 18700-15.2005.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): Vilmar da Silva, Advogado: Edson Tomé, Recorrido(s): Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Testemunha Suspeita", "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - ADC nº 16 - Julgamento pelo STF - Culpa In Vigilando - Ocorrência na Hipótese dos Autos" e "Responsabilidade Subsidiária - Limitação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 29300-05.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cariolando Martins Fontes, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): Merial Saúde Animal Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Laboratórios Pfizer Ltda. e Outro, Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 40800-36.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miro Hennings, Advogado: Jaison de Souza, Recorrido(s): Cotex Indústria e Comércio de Máquinas e Outro, Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77240-66.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Natividade da Silva Mello, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária e reflexos, e determinar a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias reconhecidas em juízo. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 96600-18.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irene Leopoldino da Silva, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, com adicional de 50%, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e os reflexos postulados na petição inicial. Custas invertidas. **Processo: RR - 99400-10.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Faustino, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117940-52.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Muniz Dias, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s):



IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao obreiro a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas, como extraordinárias. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 123600-79.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Antonio Augustinho do Nascimento, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "guia DARF - preenchimento incompleto - deserção", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 125740-26.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evandro Nogueira de Azevedo (Titular do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Porto Alegre), Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Luis Tadeu Ness, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130300-84.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Tereza Hacke Pires, Advogado: Fabio André Zaksessi, Recorrido(s): Município de Cascavel, Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no decorrer do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, excluir da execução referidas contribuições. **Processo: RR - 143300-16.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com RR - 143340-95.2005.5.17.0141, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Adolfo Gabler, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - condenação judicial ao pagamento de diferenças salariais", por violação do indigitado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 143340-95.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com RR - 143300-16.2005.5.17.0141, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adolfo Gabler, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Recorrido(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a aplicação da prescrição total em relação às diferenças salariais oriundas do acordo entabulado na RT n.º 459/1993, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário obreiro, no particular. Fica prejudicado o exame do segundo tópico recursal. **Processo: RR - 145200-75.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ademar Mania e Outros, Advogado: José Horácio, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes e, por força do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 172600-31.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mv Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Recorrido(s): Eguinaldo Mageski, Advogado: Jamilson Serrano Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 189400-64.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bayer Cropscience Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): José Augusto Marques, Advogado: Gilberto Garcia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição total da pretensão e absolvera o reclamante do pagamento das custas processuais porque beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 205141-50.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Alzenira Pereira Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula n.º 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 209000-82.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rincão, Advogado: Márcio Barbieri, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Advogado: Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): Luiz Borges, Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento do saldo de salários, dos valores correspondentes às horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, sem o adicional respectivo, e ao valor correspondente aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante no que se refere ao pedido alternativo de percepção de indenização por danos morais. Ainda por unanimidade, prejudicar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "nulidade do contrato de emprego - efeitos" e dele não conhecer quanto ao tema remanescente - honorários advocatícios. **Processo: RR - 249600-52.2005.5.02.0033 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Damiana Meres Amorim Tamani, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Runner S.A. e Outros, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 265500-53.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): João Pinto da Fonseca e Outros, Advogado: Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste com base no IGP-DI. Ausência de opção pelo plano de complementação gerido pelo BANESPREV", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 292-295, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, isentos, na forma da lei. **Processo: RR - 347800-88.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Salomão da Conceição Vitor, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1916300-58.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itá Unibanco S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Sebastiao Parailio Machado, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): Fredi Lima Stinglin, Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Recorrido(s): Marlene da Costa Chepanski, Advogado: José Vidotti, Recorrido(s): Reabens Consultoria e Assessoria Empresarial, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no decorrer do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, excluir do cálculo de liquidação referidas contribuições. **Processo: RR - 25200-80.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicente Roberto dos Santos, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas na exordial. Custas invertidas. **Processo: RR - 25700-71.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Léa Coelho e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria e pensão - mudança de nível - acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006/2007 - extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive em relação à condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 43400-64.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Luzia Fonseca Azevedo, Recorrido(s): Sorieda Maciel dos Santos, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Recorrido(s): Município de Cascavel, Procurador: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça



do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no decorrer do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, excluir da execução referidas contribuições.

Processo: RR - 51800-14.2006.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Joaci da Costa Araújo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade pelo Recolhimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 54600-78.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54640-60.2006.5.02.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Recorrido(s): Adauto Wenceslau, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 58900-92.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Bar e Drinks Golden Cock Ltda., Advogado: João Carlos Dóro, Recorrido(s): Enio Marques Santos Silva, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60400-42.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 60440-24.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aurilene Gonçalves dos Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60440-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 60400-42.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Aurilene Gonçalves dos Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 67500-47.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Recorrido(s): Luiz Carlos Onofre, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 72940-17.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Araújo, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da



Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 88900-04.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BCP S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sabrina Machado Sousa, Advogado: Luciane Borges, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - teleoperadora - atividade não classificada pelo ministério do trabalho e emprego como insalubre", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 112700-87.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Varig Logística S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Paulo César Carvalho Costa Hermann, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120240-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Antunes do Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 120241-61.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): José Antunes do Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 419/423, pronunciando-se especificamente acerca da quantidade de minutos em que variavam os controles de ponto do reclamante no início e no término da jornada de trabalho. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 131701-60.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana de Fátima Alves, Advogado: Antônio Renan Arrais, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a matéria à luz das regras de prescrição constantes do Código Civil, como entender de direito, afastada a pronúncia da prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Processo: RR - 140600-72.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista



de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140640-54.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Andréa Oliveira Silva Luz, Recorrido(s): Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anuênios - Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Integração", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias. Diante da total improcedência dos pedidos iniciais, prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 150040-98.2006.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Pobel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Carlos Alberto Vespasiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de terceiro interpostos pela União, sucessora legal da RFFSA - legitimidade ativa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa da União para interpor embargos de terceiro, face à aplicação do princípio da fungibilidade recursal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 155500-46.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Aurélio Moreira dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANV - Serviços e Gestão de Negócios S/C Ltda., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159900-83.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Maria Ferreira da Cruz, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161500-12.2006.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Vanise Silva de Sales, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas por terceiros, excluindo da execução referidas contribuições. **Processo: RR - 166700-84.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milene Martins da Silva Barreto, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à obreira a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecer a sentença apenas no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas, como extraordinárias. **Processo: RR - 214300-30.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cotriguaçu Cooperativa Central, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Geovani Santos Machado, Advogado: Ari Wagner Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta



Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 257000-11.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Jocileudo Ferreira, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): Domingos Araújo Neto, Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380600-02.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aliança Logística e Transportes S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): Leandro Eloi dos Santos, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446200-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Adão Rodrigues, Advogado: Libiamar de Souza, Advogado: Marco Aurélio Monteiro, Recorrido(s): Companhia Providência Indústria e Comércio, Advogado: Edaisi Kelly Gonchorowski, Advogada: Cláudia Vargas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467200-24.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Joel Castelli Chaves, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Recorrido(s): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1810600-36.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sidnei Fernandes da Silva, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Sandro Antonio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 4700-77.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): Edenilson Corrêa, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): Fasan Manutenções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 4800-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos da Silva Dias, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de submissão da demanda à Comissão Paritária de que cogita o artigo 23 da Lei n.º 8.630/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 9800-23.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social-Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton dos Santos, Advogada:



Eryka Farias de Negri, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 20640-28.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança à impetrante, determinando a inexigibilidade do depósito prévio da multa para fins de recurso administrativo. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21400-18.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Ana Maria Leal, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-48.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dadalto S.A., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Recorrido(s): Antônio Carlos Pissinati, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculado ao final, devendo o reclamante arcar com as respectivas quotas, tudo nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação imposta à ré. **Processo: RR - 28700-35.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Maria Macedo, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50100-40.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Cristiano Ramires Bello, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas. **Processo: RR - 52300-74.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Florestal Alimentos S.A., Advogado: Ângelo Arruda, Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): Carlos André Schroeder, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho - tempo gasto com troca de uniforme", por violação do artigo 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação as horas extras e reflexos no período em que o tempo gasto pelo empregado com a troca de uniforme não ultrapassou o limite de dez minutos diários, nos termos do disposto na Súmula n.º 366 desta Corte superior. **Processo: RR - 53100-78.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudinei Pinheiro dos Santos, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): Consórcio Tecam - Tecnologia Ambiental, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da rescisão contratual operada e, em face do exaurimento do período estável, condenar a empresa recorrida ao pagamento dos valores correspondentes aos salários e consectários devidos no período de doze meses contados da cessação



do auxílio-doença acidentário. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - valor que provisoriamente se estabelece à condenação. **Processo: RR - 54200-70.2007.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): José Vital Ferreira, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59200-51.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Advogado: João André Vidal de Souza, Recorrido(s): Madalena Garcia Rúbio, Advogado: Renata Alvarenga Biral, Recorrido(s): Clube Marajoara, Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 61840-76.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Rosália Maria Ferreira, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 67740-78.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 67741-63.2007.5.06.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laudicéia Marques da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "isonomia salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram deferidas à autora diferenças salariais com base no cargo de técnico bancário e reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 67900-50.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Emerson Chaves, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; 6º, VII, "d", 83, III, e 84 da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para postular horas extraordinárias em favor dos empregados da reclamada e determinar o retorno dos autos à primeira instância para julgamento dos pedidos constantes do item 4, a fls. 8 da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 69000-05.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Miguel Alves da Silva, Advogada: Vânia Sá, Recorrido(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Cândido Bittencourt de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80200-54.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Recorrido(s): Amauri Marinho dos Santos e Outro, Advogada: Daniela



Siqueira Valadares, Recorrido(s): Control Service Ltda. - ME, Advogado: Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos juros da mora. **Processo: RR - 84440-60.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): Laércio Spinola dos Santos, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema referente aos efeitos da revelia e confissão ficta. **Processo: RR - 87500-50.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Nilton Artur de Oliveira, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96300-79.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bertin Ltda., Advogado: Ludmilla Arantes de Souza, Recorrido(s): José Melquíedes, Advogado: Paulo das Gracias Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 102900-86.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário da Silva Almeida Filho, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a Fundação Nacional de Saúde, de forma subsidiária, a arcar com o pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 105000-58.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civi, Terrapanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107700-83.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Recorrido(s): Luis André Leite de Almeida, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): S J F Engenharia Ltda., Advogado: Janete Ehlers Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviços - Dona da Obra - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1" e "Vale-transporte - Indenização - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando a decisão recorrida, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 116100-83.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Maria José Pereira Lins, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116500-54.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Cassiano de Souza, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Tremembé, Advogado: Edison Praça Vargas, Recorrido(s): Celso Machado Segurança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122700-17.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Heinz Dumke, Advogada: Sílvia Baenteli, Recorrido(s): Malharia Diana Ltda., Advogado: Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - indenização de 40% do FGTS sobre todo o período do contrato de emprego - atualização decorrente da reposição dos expurgos inflacionários" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos no período anterior à aposentadoria espontânea do obreiro, computando-se, inclusive, as atualizações relativas à reposição dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 124140-63.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 124141-48.2007.5.06.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Paulo Roberto Massetti Moretti, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à prescrição da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, em decorrência da alteração do pactuado, ocorrida em 1991, por força da adesão da empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei n.º 6.371/76. Em consequência, resta prejudicado o exame do recurso quanto aos temas "Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação" e "Prescrição do FGTS a ser recolhido em virtude do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação". Custas em reversão, das quais encontra-se isento o reclamante, beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 126340-11.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): João Bosco Jacob Rodrigues, Advogado: Leonardo Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator que, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando



improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à abrangência da responsabilidade subsidiária. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 136700-33.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consuelo Gutierrez Cuellar e Outra, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142900-48.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Marcos Pereira Caldas e Outra, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Recorrido(s): Cícero Silva Rocha, Advogado: Adriano Vullierme, Recorrido(s): Interplan Santo André Construtora Ltda., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 155900-23.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Paulo da Silva Vianna, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Maria Celina Travassos Azevedo, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida. **Processo: RR - 160100-71.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Raimundo Vieira Silva, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Recorrido(s): Dom Castroni Pizzaria Ltda., Advogado: Denis Cláudio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 164885-98.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): John Wellington Barbosa de Souza, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 166500-10.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Simone Oliveira Pereira, Advogada: Juliana Quinteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 167600-12.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Artemise Barbosa de Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 174500-06.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Lucila Grosze Nipper, Advogado: Daniela Cristina Martins de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175700-93.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13614-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Éverton Alves de Barros, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. **Processo: RR - 183200-80.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 183240-62.2007.5.02.0067, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanessa Rocha da Silva, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido na sentença e reflexos. Acrescidos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à condenação e R\$ 40,00 (quarenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 187200-36.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clotilde Schuelter Fernandes e Outros, Advogado: Bertilo Borba, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da dobra da remuneração das férias aos reclamantes. **Processo: RR - 199100-15.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Madex Madeiras para Exportação Ltda., Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): Marlan Martins Lima, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 209700-83.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Rafael Tamio Hironaka, Advogado: Carine Gärtner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 464-470, em que se indeferira o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 223300-13.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leidy Laura Vieira Lemos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 617 e 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que as condições estabelecidas em convenção coletiva devam prevalecer sobre as estipuladas em acordo coletivo, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas à pausa de 10 minutos a cada 50 laborados e duas horas extras diárias, em face da adoção da jornada de 6 horas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 327300-68.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio Rogério da Rosa, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procuradora: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349700-55.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira Mello Filho, Recorrente(s): Jaci Bento França, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Antônio Carlos Lacerda, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 361700-87.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 361740-69.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alessandro Santana, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Indústria de Habitação Polo Ltda., Advogado: Antônio Francisco Rillo, Recorrido(s): CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução contra a APPA, terceira reclamada, seja processada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: RR - 488200-65.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): Gelson Luiz Reinert, Advogado: Márcio da Maia Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reparação por Danos Morais e Estéticos - Correção Monetária - Termo Inicial - Data da Decisão Judicial que reconheceu a procedência do pedido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deverá incidir a partir da data da prolação da decisão judicial que consagrou o direito. **Processo: RR - 550800-25.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): Rudimar Bueno, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637500-49.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Ongino Elisario Lopes, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluir da condenação do pagamento de diferenças salariais. **Processo: RR - 1013100-48.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): União (PGU), Advogado: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente ação declaratória, determinando a inexigibilidade do depósito prévio da multa para fins de recurso administrativo, e condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1145900-92.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Fabianne Cipriano Vilela, Recorrido(s): Josenilda Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no



julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 1174400-83.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Morais, Recorrido(s): Júlio César Albertino de Souza, Advogado: Frank de Amorim Xabregas, Recorrido(s): Importadora Gilson Comércio Varejista, Advogada: Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 2394700-25.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valentin Pedro Canesso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9300-63.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Maria da Glória dos Santos Martins, Advogado: Lúcio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 25200-51.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Sidinei Paulino da Silva, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Recorrido(s): Expressocooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio a Logística e Transporte, Advogado: Nelson Arini Júnior, Recorrido(s): Cristal Azul Transportes Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Queiroz Rogano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 31900-80.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Bráulio Rois Gallas, Advogado: Luiz Gustavo Rotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 39640-49.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Lucelita Lopes da Silva, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113,



§ 2º, do Código de Processo Civil. Reconhecida a incompetência desta Justiça Especial, resulta prejudicado o exame do recurso no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41340-94.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Moraes, Recorrido(s): Sheila Barroso Auzier, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): All Cargo Logística Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 58700-48.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 161 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional do Trabalho, para análise das razões do recurso ordinário da reclamada, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 59000-34.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Destilaria de Alcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Eder Valadão Franco, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59500-40.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Torres Córdova, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice vislumbrado pela Corte a quo e determinar o retorno dos autos àquele Tribunal, para que aprecie a questão relativa à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema constante do recurso de revista. **Processo: RR - 63200-96.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Maria Pessoa Brum, Recorrido(s): Renato Amaro da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 70000-05.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): Adelson Santos Fonseca, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado, daí, o exame dos demais temas constantes das razões da revista. **Processo: RR - 71500-96.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrente(s): Município de Paulo Frontin, Advogado: Fabio Roberto Kampmann, Recorrido(s):



Adilson Kovalik, Advogado: Fauzi Bakri, Recorrido(s): Engesat Construtora de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo Estado do Paraná e pelo Município de Paulo Frontin, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver os recorrentes da condenação como responsáveis subsidiários. **Processo: RR - 76300-59.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo - Aspeur, Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): Vilson dos Santos, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 79000-67.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ubiratan da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 80900-92.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Jane Roque Tavares, Advogado: João Lello Fiho, Recorrido(s): Getúlio Yuko Ogawa - ME, Advogado: Emilio Katumori Anma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, considerada a alíquota de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 88441-23.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 88440-38.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Juarez Gomes Bernardes, Advogado: Neymar Anderson da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias relativas ao intervalo intrajornada fracionado", por divergência jurisprudência, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão regional excluindo, pois da condenação as horas extraordinárias pelo intervalo usufruído de forma fracionada. **Processo: RR - 91300-48.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Vantuil Rodrigues de Souza, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Vitória apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. Não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 105540-13.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Batista Nogueira, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por dissenso com a Súmula nº 327 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 108400-78.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Jamilson da Conceição, Advogado: José David de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de quanto aos temas "Incompetência Territorial da Vara do Trabalho de Picos - PI" e "Horas Extraordinárias - Divisor Aplicável". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extraordinárias - Recebimento de Salário por Tarefa - Pagamento Apenas do Adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 253 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento somente do adicional de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas in itinere - Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária relativa às horas in itinere, ante a validade da cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a limitação da remuneração do tempo de serviço gasto no transporte fornecido pela empresa. **Processo: RR - 111200-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda., Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): Anabela Pinheiro dos Santos, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 113700-36.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Luz, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Recorrido(s): Jaime Felipe dos Santos, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): Fábio Dias, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "horas in itinere - limitação - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, "horas extras - comissionista misto - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, restabelecer a sentença quanto ao pagamento apenas do adicional em relação às horas extras, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 138000-50.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): João Leite de Camargo Neto, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 151440-06.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Janete Aparecida Gomes de Oliveira,



Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, por violação dos artigos 109, I e 114, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o mandado de segurança, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Federal; restando prejudicada a análise da arguição de nulidade por falta de intimação da União da decisão que concedeu liminarmente a segurança, bem como da alegação de violação do artigo 3º, da Lei 7.998, de 1990 e do art. 7º, II, da CRFB. **Processo: RR - 155340-37.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcos Antônio Cavalcante, Recorrido(s): Evanoel Jacó do Nascimento, Advogado: João Olavo Silva Neto, Recorrido(s): Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT, Recorrido(s): Ecomax Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda., Recorrido(s): Mil Construções Ltda., Recorrido(s): Condomínio Bosque dos Poetas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 164800-83.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Multilight, Plásticos e Autopeças Ltda. e Outro, Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Maria Sorel dos Santos, Advogado: Gustavo Papke Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 168600-32.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Dauva Maria Ribeiro, Advogado: Roberta dos Santos Guarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo incida somente sobre o salário básico da reclamante e, em consequência, excluir da condenação as respectivas diferenças. **Processo: RR - 172000-85.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Benedito Alves de Sousa Filho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 174500-20.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fibraplac Painéis de Madeira S.A, Advogado: Juliano Gianechini Fernandes, Recorrido(s): Ricardo Pschichholz Wagner, Advogado: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e, como corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 177900-78.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Transportadora Utinga Ltda., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Recorrido(s): Carlos Alberto Barbosa de Souza, Advogada: Maria Regina Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 190200-94.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kobber Alimentos Ltda., Advogado: Moacyr Pereira Junior, Recorrido(s): Felipe Gomes Barbosa, Advogado: Rodrigo Dall'Igna Manetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193340-03.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Recorrido(s): Keanny Ataíde Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula n.º 340 desta Corte superior no cálculo das horas extras, segundo os parâmetros estabelecidos na Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-I deste Tribunal. **Processo: RR - 194500-75.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Viana Fernandes, Advogado: José Marcos do Prado, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331100-68.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosa Mews, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6200-23.2009.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edinéia Alves de Aguiar, Advogada: Márcia Ramos de Azevedo Silva, Recorrido(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive no tocante ao valor da condenação e das custas processuais, que, em reversão, ficam a cargo da reclamada. **Processo: RR - 9900-48.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Isabel Maria Pavan Soletti, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 13900-87.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerdau Comercial de Aços S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Eduardo Benedito Sá Brito, Advogado: Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15600-98.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilmar da Rosa, Advogado: Letiares Martins Pereira,



Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 19200-20.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Schio Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Jorge Airton Pacheco Beyer, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19400-09.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): Leandro Lara de Camargo, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 27000-79.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Janaina Lucia Battassini, Recorrido(s): Maria Zaida Ferreira de Oliveira, Advogado: Leonir José Taufe, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 27800-95.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): Jael Nunes Cavalheiro, Advogado: Eloir Padilha, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 28400-48.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Izaneide Moreira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 28800-82.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Jaguapitã, Advogado: Rogério Manduca, Recorrido(s): Fabiana Gonçalves de Sau, Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguapitã - APMI,



Advogado: Rafael Paladine Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 32200-04.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Lucimar Pansera, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41900-17.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Hugo de Andrade Viana, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 47200-31.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tais dos Santos, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, veiculada em contraminuta pela agravada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 50800-94.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50840-76.2009.5.03.0135, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo Alves Chaves, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 50840-76.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50800-94.2009.5.03.0135, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): Geraldo Alves Chaves, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 60200-22.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Joaquim dos Santos Diniz Neto, Advogado: Francisco Rogério Andrada de Oliveira, Recorrido(s): RR Galvão



Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Juliana Salgues de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-33.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Álvaro Raul Cabalheiro de Souza, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 66900-03.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Renato da Silva Costa, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira, Recorrido(s): Cobra Comercial Brasileira de Autos, Acessórios e Importação Ltda., Advogada: Alice Silva das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72900-12.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): Antônio Luiz Munhoso, Advogado: Henrique de Melo Karam, Recorrido(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Giovana Diehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 79400-07.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): Dalvana de Souza Bueno, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 79640-30.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): Francisca Vilma Bezerra de Souza, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 86900-52.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Recorrido(s): Cosme Barbosa da Silva, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para cumprir diligência. **Processo: RR - 91300-91.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Globe Metais Indústria e Comércio S.A., Advogada:



Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Guilherme Rufino da Silva, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96100-43.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Assale e Voltarelli Assessoria e MKT Ltda., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): Cisco do Brasil Ltda., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): José Luciano Serra da Silva, Advogado: Joannes Bosco Ramos de Oliveira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101600-71.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da Puc/Rs, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): Deima Pons Bottino, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 103340-35.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Francisco de Oliveira e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação ao art. 2º, parágrafo único, da lei nº 1.050/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos autores o benefício da justiça gratuita e afastar a deserção do recurso ordinário decretada pelo TRT, determinando o retorno dos autos a Instância de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e dos recursos ordinários adesivos apresentados pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 104300-98.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Recorrido(s): Elma Ribeiro Justiniano, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 111700-29.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): Anelson Bugarim Pires, Advogado: Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, determinando que os débitos trabalhistas da ECT sejam atualizados, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, nos moldes do item II da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Plenário do TST. **Processo: RR - 123800-03.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Raimundo Reis de Macedo,



Recorrido(s): Adelaide Araújo Santos Neta, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-59.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): Wagner Farias Goulart, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Recorrido(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Rio Grande. **Processo: RR - 126800-15.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Caraúbas do Piauí, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Francisca das Chagas Silva Viana, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado da obrigação de anotar a CTPS da autora. **Processo: RR - 129200-10.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Taciana Silva de Araújo, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134000-43.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maximiliano Elias Alcântara, Advogado: Nilton Amâncio Pinto, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Recorrido(s): AR Serviços Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 134600-64.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): João Pereira da Silva, Advogado: Ariovaldo Kurtz de Albuquerque, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 135140-45.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otílio, Recorrido(s): Celso Matins de Azevedo, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Recorrido(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 156500-03.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Felipe dos Santos Fogassa, Advogado: Marcelo Mendes, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 165800-28.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Francisca das Chagas Cardoso da Conceição, Advogado: Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 166000-73.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Recorrido(s): Ronaldo Adriano da Silva, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Recorrido(s): ELM Construção e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada Samarco Mineração S.A. da condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 172200-36.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unimed Vale dos Sinos Ltda., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Maria Goreti dos Santos, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Diferenças Salariais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 204700-12.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Roberto Carlos Bastos Gotlieb, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento. Critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, que arca com sua quota-parte, nos termos e parâmetros da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 590700-13.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adilson Matias dos Santos, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 2818600-03.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de



Mesas Telefônicas do Estado do Paraná - Sinttel/PR, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): Advocacia Bellinati Perez S/C, Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 27-85.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: José Coelho, Recorrido(s): Antônia Lucivania Bernardo Beserra, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 71-58.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): Roseli da Silva, Advogado: Andréia de Lana Costa, Recorrido(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 78-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Volker, Recorrido(s): Marisa Teles de Freitas, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Recorrido(s): Clean-Up Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 101-14.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADM do Brasil Ltda., Advogado: Christiano Sanzio Bastos, Recorrido(s): Tarcísio Manzan de Oliveira, Advogado: Maria Côrtes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 121-42.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigorífico Mabella Ltda., Advogado: Juliane Zanatta, Recorrido(s): Renato da Silva, Advogado: Edson Gilmar Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 181-08.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): Evaristo Galvão, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Denpalma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a coisa julgada, extinguir o processo sem resolução de mérito, na



forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema relativo à prescrição. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 189-12.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conservas Oderich S.A., Advogado: Edison Fernando Spalding, Recorrido(s): Cris Ana Machado de Freitas, Advogado: Lauren Simões Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191-48.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria de Alimentos Kodama Ltda., Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Recorrido(s): Luís Carlos da Silva, Advogado: Afonso Celso Lamounier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para cumprir diligência. **Processo: RR - 219-81.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Iêda Maria Barbosa de Sousa Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 784-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Recorrido(s): Edielson Fernandes de Souza, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Recorrido(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 853-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Antônio Gabriel Sachsida, Recorrido(s): Júnior César Campos Pereira, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): Probank S.A., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo às verbas pertinentes à União. **Processo: RR - 937-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Recorrido(s): Elizabete Alves Teixeira, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1031-58.2010.5.12.0030 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Joinville, Procuradora: Nívia Simas, Recorrido(s): Valdenice Aparecida dos Santos, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1068-85.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perfect Service Ltda., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Recorrido(s): Valdomiro Martins Rodrigues, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em feriados. **Processo: RR - 1076-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Clésio Lopes Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante aos temas limitação da condenação e multas rescisórias. **Processo: RR - 1700-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): Laudemir Santana, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à abrangência da responsabilidade subsidiária e juros da mora. **Processo: RR - 2554-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Izaías Tavares da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarou a prescrição extintiva da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 153 - dos autos digitalizados). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2555-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Victor Paiva Macedo Lahud, Advogado: Bruno Silva, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante aos temas limitação da condenação e multas rescisórias. **Processo: RR - 2705-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): Renilton Rodrigues de Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante aos temas revelia, limitação da condenação, multas rescisórias e juros de mora. **Processo: RR - 2742-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): Josuy Costa da Silva, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante aos temas multas rescisórias e juros de mora. **Processo: RR - 2766-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): Doralice Maria dos Santos e Outras, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Recorrido(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à limitação da condenação. **Processo: RR - 2810-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): José Aldo de Sousa., Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Big Box Ltda., Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3020-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Jonas de Jesus, Advogado: Arison Bomfim



Carneiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à abrangência da responsabilidade subsidiária, ao intervalo intrajornada e à hora noturna reduzida. **Processo: RR - 3021-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Recorrido(s): Sueli Filismino da Silva, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à abrangência da responsabilidade subsidiária e aos juros da mora. **Processo: RR - 3180-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): Neiva Caetano, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Recorrido(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante ao tema da limitação da condenação. **Processo: RR - 3196-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança Soc Simples Ltda., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Recorrido(s): Alex Sandro Schiraski de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 3444-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Claudinéia Raquel da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante



aos temas alusivos à limitação da condenação e aos juros da mora. **Processo: RR - 3508-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): Paulo Henrique da Costa e Silva Souza, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 3530-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. MTP, Advogado: Ellen Cristine Salzedas Muniz, Recorrido(s): Nivaldo Dias Franco, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 4619-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Ana Gomes Martins Rodrigues, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do aludido recurso no tocante ao tema da limitação da condenação. **Processo: RR - 5287-75.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Evanna Soares, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Viviane Ferreira Almada Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 10795-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10798-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Recorrido(s): José Clodoven Nunes Leal, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo por contrariedade a Súmula nº 191 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para consignar que o adicional de periculosidade deve



incidir somente sobre o salário básico do Reclamante. **Processo: RR - 11398-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MDS Objetos e Decorações Ltda., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Rosângela Oliveira Fontoura, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista misto - forma de pagamento", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável do salário do empregado, a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras se limite ao adicional respectivo, nos exatos limites do texto da Súmula n.º 340 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 11920-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12246-46.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 17778-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Alfreda Eugênia Ruskowski e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 19496-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Luciano Homrich Mostardeiro, Advogado: Ailton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à primeira reclamada, ante a ausência de interesse da segunda reclamada - Emater-, que nem sequer interpôs recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 313200-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Giovanni dos Santos Ferreira, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): Técnica Paranaense Engenharia Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas articulados no



recurso. **Processo: RR - 4910233-51.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josivaldo Bispo dos Santos, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 129 do Código Civil e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: Ag-AIRR - 209840-66.2002.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosineide Fernandes Mota, Advogado: Charles Jefferson Lopes dos Santos, Agravado(s): Xavier & Bomfim Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204740-97.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Nilton Gonçalves de Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Urbini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127640-74.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Santa Paula S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): Cleide Lopes Fonseca Pola, Advogado: José Notarnicola Netto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 5040-56.2006.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beira Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): Aluir Correa de Souza, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171740-15.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Alessandra Cristina Guedes, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): New Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60340-50.2007.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Agravado(s): Jucelino de Oliveira Martins, Advogada: Maria Zoé Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1114740-43.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): Vanuza Barreto dos Santos Albuquerque, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1142740-41.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Dienneiry Costa da Silva, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 57300-79.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Márcio dos Santos Martins, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115440-17.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Raimundo Nonato Silva Santos, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento



do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156840-82.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lediane Coutinho Dumitru, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Reivonaldo Galdino de Melo, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): Cleber Comércio de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): Vanúsia da Conceição Sousa Caldeira, Advogado: Débora Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Terezinha Schmitz, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20440-93.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Maurício de Carvalho, Agravado(s): Brenda Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Jair Vieira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 94940-12.1998.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fioravante Piva Sobrinho, Advogada: Vilma Piva, Embargado(a): Vera Lúcia Momesso de Sousa, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Embargado(a): Gabriela Consultoria Imobiliária Administração de Bens S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36800-60.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Laércio Gonçalves Rezende, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Maria Angélica Jalles Gualberto e Silva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103100-61.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: Mônica Baptista, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 637485-17.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Embargado(a): José Dalmor de Melo, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 5440-69.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosana Ortega Campos Braz, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31900-81.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Antônio Ferreira de Mello, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 55340-92.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Agnaldo Anunciação de Brito e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 138240-34.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sonia Carlita Lombizani, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1100-37.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Almir de Carvalho da Costa, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14840-65.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Wilson Sanches e Outros, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17700-60.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Solange Mendes Rodrigues, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18300-72.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lílian Amorim de Carvalho, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 135840-72.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Embargado(a): Luiz Manuel Quaresma Reis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 151540-03.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza Cintra, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Naves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 214500-51.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A. - FAE, Advogado: João Estênio Campelo



Bezerra, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Hector Manuel Soto Ampuero, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 220000-80.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Romulo Raulison de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Mara Myrsa Silva Rodrigues, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, alterar o fundamento de conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e dele conhecer por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF/88, nos moldes da alínea c do artigo 896 da CLT, permanecendo inalterado o mérito, quanto à condenação à indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 294940-08.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Pereira Rocha, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17140-60.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Brasília Motors Ltda., Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Embargado(a): Ronaldo Salvato, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51040-44.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Fabiana Paula Moreira do Carmo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 54340-18.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Carlos Henrique Lopes da Silva, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61640-87.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Wanderley da Silva Brito, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 79841-33.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Luiz Eduardo Saar da Silva, Advogada: Lâisa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 71940-12.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Antonio Saraiva Perez, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95341-42.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Rubens Candido do Nascimento, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 162800-54.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): Conceição de Maria Sousa Rosário e Outros, Advogado: Luciano Carlos Cacau de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168640-50.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Embargado(a): Osvaldina Pinto do Amaral, Advogado: Michel Platinny Duarte Araújo, Embargado(a): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 61040-12.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Rubens Figueira Amorim, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 67700-59.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Dejanilde Nascimento da Silva Ribeiro, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81340-46.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Embargado(a): José Rômulo Fonseca Tenaçol, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Embargado(a): Meta - Manutenção e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Cláudio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125800-44.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sul América Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Gilvan Melo, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Jane Cássia Ferreira, Advogado: Gabriel Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151940-78.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): Marcos Antonio Narciso, Advogado: Alécio César Sanches, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 600-22.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Savio Lucio Azevedo Martins, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): José Olavo Alves da Rocha, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4225-16.2010.5.10.0000**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Embargado(a): Leandro Alves de Queiroz, Advogado: Weudson Cirilo de Oliveira, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4778-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flavia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Milton Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Joaquim de Souza, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4919-44.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Lúcia Mércia Silva Pires, Advogado: Cléber Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1210120-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez, Embargado(a): Alexsandro de Jesus Conceição, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e dezoito minutos do dia vinte e quatro de agosto, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma